



DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 058/2020 no âmbito do Município de Sapopema - PR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em várias cidades de nossa região está sendo flexibilizada a abertura de bares com algumas restrições;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância mundial decorrente do novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nos 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamentaram a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio dos Decretos Estaduais nos 4.230, de 16 de março de 2020, 4.317, de 21 de março de 2020, 4.318, de 22 de março de 2020 e 4.323, de 24 de março de 2020, 4.388, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Sapopema que estabelece no âmbito da Política de Saúde Pública, as atribuições de planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de vigilância sanitária do município;

CONSIDERANDO Decretos 58, 61, 77, 79, 92, 96 e 138 emitidos por este Município que flexibilizaram a abertura do comércio local e do turismo;

CONSIDERANDO que já foram diagnosticados casos de COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação da COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que para a retomada das atividades econômicas de bares no município faz-se necessário a adoção de protocolos rígidos de segurança sanitária.

CONSIDERANDO que o retorno ocorrerá de forma gradual, conforme as normas sanitárias, planejamento de cada estabelecimento, aumento de demanda e monitoramento evolução da pandemia,

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados está estável, que faz 10 dias que não ocorre aumento na quantidade de casos, desde o dia 11 de julho de 2020 temos 39 confirmados, e que não temos casos ativos em nosso município,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CONSIDERANDO que projeções de futuros casos, realizado por técnico habilitado, indicam que não teremos novos casos confirmados até o fim do período de projeção (29/07/2020).

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido funcionamento de bares localizados no Município de Sapopema, a partir de 24 de julho de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

- i. O funcionamento durante o horário das 10h às 21h de domingo à quinta-feira e das 10h às 22h de sexta-feira e sábado.
- ii. Proibido a aglomeração dentro das dependências do bar.
- iii. Fica permitido a utilização de apenas dois clientes por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), ressaltando que quando não estiverem consumindo deverão estar utilizando máscaras.
- iv. Após o cliente desocupar a mesa, ela deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.
- v. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:
 - a. Idosos (60 anos ou mais);
 - b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
 - c. Gestantes e Lactantes;
 - d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
 - e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)



- vi. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.
- vii. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido colocado na porta do estabelecimento, numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;
- viii. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “vii”.
- ix. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de clientes na porta do estabelecimento.
- x. O uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários;
- xi. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.
- xii. Higienização das mãos após lidar com dinheiro ou cartão.
- xiii. Higienização de balcão de atendimento a cada 30 minutos.
- xiv. Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.
- xv. As máquinas de débito e crédito devem ser desinfetadas após cada uso, para proteger a máquina, a mesma pode ser envolvida em filme plástico.
- xvi. As canetas usadas pelos clientes e trabalhadores para assinatura de notas, devem ser desinfetadas após cada uso.
- xvii. Para casos do bar servir porções ou outro tipo de alimentação, adotar os seguintes procedimentos:
 - a) solicitar ao cliente que higienize as mãos antes de se servir;
 - b) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

xvii. Caso o bar tenha cardápio, é obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.

Art. 2º. A reavaliação das medidas contidas neste Decreto, será efetuada com base em estudo técnico científico elaborados pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública de Sapopema (Criado pelo decreto 42/2020) para Enfrentamento a COVID-19, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

- I - as taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19 na 18ª Regional de Saúde
- II – Coeficiente de incidência por 100 mil habitantes
- III - a taxa de mortalidade provocada pela COVID-19

§ 1º A taxa de incidência, é calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Sapopema e na 18ª Regional de Saúde, pela população, multiplicada por 100.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

- I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o Município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;
- II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o Município será orientado a ampliar as medidas restritivas;
- III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;
- IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades.

§ 2º A taxa de mortalidade da COVID-19, é representada pelo número de indivíduos que morrem em decorrência da doença, dividido pelo número total de infectados, se for superior a 4,5% e a depender das faixas etárias acometidas, da estrutura assistencial do município e do próprio comportamento do vírus, implicará na revisão imediata das medidas em curso.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 3º. Este decreto poderá ser alterado ou suspenso a qualquer momento de acordo com os indicadores pandêmicos citados ou por força de decreto estadual.

Art. 4º O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 24 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 141/2020

DECRETO Nº 141/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 058/2020 no âmbito do Município de Sapopema - PR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em várias cidades de nossa região está sendo flexibilizada a abertura de bares com algumas restrições;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância mundial decorrente do novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nos 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamentaram a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio dos Decretos Estaduais nos 4.230, de 16 de março de 2020, 4.317, de 21 de março de 2020, 4.318, de 22 de março de 2020 e 4.323, de 24 de março de 2020, 4.388, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Sapopema que estabelece no âmbito da Política de Saúde Pública, as atribuições de planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de vigilância sanitária do município;

CONSIDERANDO Decretos 58, 61, 77, 79, 92, 96 e 138 emitidos por este Município que flexibilizaram a abertura do comércio local e do turismo;

CONSIDERANDO que já foram diagnosticados casos de COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação da COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que para a retomada das atividades econômicas de bares no município faz-se necessário a adoção de protocolos rígidos de segurança sanitária.

CONSIDERANDO que o retorno ocorrerá de forma gradual, conforme as normas sanitárias, planejamento de cada estabelecimento, aumento de demanda e monitoramento evolução da pandemia,

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados está estável, que faz 10 dias que não ocorre aumento na quantidade de casos, desde o dia 11 de julho de 2020 temos 39 confirmados, e que não temos casos ativos em nosso município,

CONSIDERANDO que projeções de futuros casos, realizado por técnico habilitado, indicam que não teremos novos casos confirmados até o fim do período de projeção (29/07/2020).

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido funcionamento de bares localizados no Município de Sapopema, a partir de 24 de julho de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

- i. O funcionamento durante o horário das 10h às 21h de domingo à quinta-feira e das 10h às 22h de sexta-feira e sábado.
- ii. Proibido a aglomeração dentro das dependências do bar.
- iii. Fica permitido a utilização de apenas dois clientes por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), ressaltando que quando não estiverem consumindo deverão estar utilizando máscaras.
- iv. Após o cliente desocupar a mesa, ela deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.
- v. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:
 - a. Idosos (60 anos ou mais);
 - b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
 - c. Gestantes e Lactantes;
 - d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
 - e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)
- vi. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.
- vii. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido colocado na porta do estabelecimento, numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;
- viii. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “vii”.
- ix. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de clientes na porta do estabelecimento.
- x. O uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários;
- xi. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.
- xii. Higienização das mãos após lidar com dinheiro ou cartão.
- xiii. Higienização de balcão de atendimento a cada 30 minutos.
- xiv. Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.
- xv. As máquinas de débito e crédito devem ser desinfetadas após cada uso, para proteger a máquina, a mesma pode ser envolvida em filme plástico.
- xvi. As canetas usadas pelos clientes e trabalhadores para assinatura de notas, devem ser desinfetadas após cada uso.

xvii. Para casos do bar servir porções ou outro tipo de alimentação, adotar os seguintes procedimentos:

- a) solicitar ao cliente que higienize as mãos antes de se servir;
- b) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

xvii. Caso o bar tenha cardápio, é obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.

Art. 2º. A reavaliação das medidas contidas neste Decreto, será efetuada com base em estudo técnico científico elaborados pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública de Sapopema (Criado pelo decreto 42/2020) para Enfrentamento a COVID-19, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - as taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19 na 18ª Regional de Saúde

II – Coeficiente de incidência por 100 mil habitantes

III - a taxa de mortalidade provocada pela COVID-19

§ 1º A taxa de incidência, é calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Sapopema e na 18ª Regional de Saúde, pela população, multiplicada por 100.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o Município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;

II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o Município será orientado a ampliar as medidas restritivas;

III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;

IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades.

§ 2º A taxa de mortalidade da COVID-19, é representada pelo número de indivíduos que morrem em decorrência da doença, dividido pelo número total de infectados, se for superior a 4,5% e a depender das faixas etárias acometidas, da estrutura assistencial do município e do próprio comportamento do vírus, implicará na revisão imediata das medidas em curso.

Art. 3º. Este decreto poderá ser alterado ou suspenso a qualquer momento de acordo com os indicadores pandêmicos citados ou por força de decreto estadual.

Art. 4º O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 24 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:EB476B77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/07/2020. Edição 2060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>